



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

#### **Câmara Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\_agudo

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

Programa: 0018 (Suporte Administrativo)

Atividade: 2.004 (Serviços Administrativos e Pessoal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 040] R\$ 200,00

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 28 (Encargos Especiais)

Subfunção: 843 (Serviço da Dívida Interna)

Programa: 0000 (Encargos do Município)

Atividade: 3.001 (Controle da Dívida Interna)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.2.90.21.00 (Juros sobre a Dívida por Contrato) [Ficha 073] R\$ 13.435,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.069 (Manutenção da Atenção Especializada)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 192] R\$ 3.300,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 16.935,00

### DECRETO Nº 5.688, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 16.935,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 16.935,00 (dezesesseis mil e novecentos e trinta e cinco reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com o recurso resultante da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA vigente:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 3 de 11

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.023 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

Elemento: 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) [Ficha 262] R \$  
16.935,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 16.935,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 4 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### = DECRETO Nº 5689, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 =

“Regulamenta a concessão de adiantamentos no Poder Executivo Municipal de Morro Agudo e dá outras providências”.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a concessão de adiantamento a servidores do município para a realização de despesas está regulamentada pela Lei Municipal nº 3.255 de 04 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que as despesas realizadas com a concessão de adiantamentos precisam preencher requisitos mínimos para serem aceitas e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação para a comprovação das despesas realizadas com a concessão de adiantamentos;

D E C R E T A:

**Art. 1º** A concessão de adiantamentos no Poder Executivo do Município de Morro Agudo regula - se por este decreto.

**Art. 2º** Adiantamento é o numerário colocado à disposição dos servidores do Executivo Municipal, a fim de lhes dar condições de realizar despesas de pequena monta que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** Poderão realizar - se sob regime de adiantamento apenas as despesas com as características descritas no art. 1º da Lei Municipal nº 3.255/2020.

**Art. 4º** As despesas realizadas pelo regime de adiantamento deverão seguir os seguintes critérios:

I) Limite de valor base para alimentação - para as capitais:

a) R\$ 75,00 (setenta e cinco) por pessoa para refeições relativas ao almoço ou jantar;

b) R\$ 30,00 (trinta reais) por pessoa para café e lanches;

II) Limite de valor base para alimentação - para as demais cidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

a) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por pessoa para refeições relativas ao almoço ou jantar;

b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por pessoa para café e lanches;

**III) Abastecimento de veículos:**

a) Somente será aceito quando a distância exceder a 150 km de distância do município;

b) Para distâncias superiores a 150 km e inferiores a 300 km, será permitido o reabastecimento do veículo com a quantidade de combustível necessária para o trajeto de retorno.

c) Para distâncias superiores será autorizado o reabastecimento do veículo com, no máximo 40 litros a cada 300 km percorridos;

d) Essas regras referem - se estritamente a abastecimento em carros oficiais;

e) Não será permitido, sob nenhuma justificativa, o abastecimento de veículos particulares, mesmo de servidores em funções laborais.

f) Caso, eventualmente, o servidor a disposição da municipalidade utilize veículo próprio/ particular para despesas de interesse público, será considerado, para fins de restituição a título de reembolso de combustível, o valor da passagem rodoviária, de ida e volta, de ônibus que execute o percurso ao destino, devendo a cotação ser incluída junto a Prestação de Contas.

§1º - As despesas com alimentação descritas nos incisos I e II do art. 4, somente serão aceitas se o servidor comprovar, no mínimo, 1 hora de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 2º - A quantidade de refeições será condicionada à duração do deslocamento de acordo com o **ANEXO I**.

§3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, os valores bases descritos nos incisos I e II do art. 4º, com base no índice IPCA-IBGE, (ou seu sucedâneo), acumulado dos últimos 12 meses, a contar do mês de publicação deste decreto.

**Art. 5º** Fica expressamente vedada a realização de despesas que ultrapassem os limites expressos no Artigo 4º, salvo se expressamente autorizadas, por escrito, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º As despesas correspondentes a adiantamento que exceder o limite determinado no Artigo 4º terão sua glosa efetivada, devendo ser considerados para determinação de Prestação de Contas dos recursos utilizados apenas os tetos estabelecidos, obrigando - se os valores transcendentem ser restituídos ao erário público.

§2º Fica vedada a aceitação de despesas superiores ao limite estabelecido com autorização diversa do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Despesas relacionadas a cursos, seminários e palestras somente serão custeadas pelo Município quando inerentes a interesse da administração pública, exclusivamente a servidores na sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de servidores em cursos, seminários e palestras cujo lapso temporal de aprendizagem ultrapasse 90 (noventa) dias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 6 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 7º** A concessão de adiantamento para a realização de viagem será realizada através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal ou na sua impossibilidade, ao Chefe de Gabinete, onde deverá ser informado:

- I - data e horário;
- II - destino;
- III - motivo;
- IV - valor estimado para suportar as despesas previstas;
- V - se haverá outros servidores acompanhando o requerente.
- VI - média de distância a ser percorrido para ida e volta do destino.

**Art. 8º** Serão aceitos para a comprovação das despesas realizadas:

- I - a nota fiscal;
- II - a nota fiscal simplificada;
- III - o cupom fiscal.

**§1º** A nota e o cupom fiscal somente serão aceitos se:

- I - emitida pelo fornecedor em nome da Prefeitura Municipal;
- II - estiver datada;
- III - conter a discriminação da despesa realizada, contendo preferencialmente:
  - a) a quantidade de produtos fornecidos ou os serviços prestados;
  - b) o tipo de despesa realizada.

**§2º** Não será exigido o disposto no inciso I do parágrafo anterior quando a despesa for comprovada através de cupom fiscal.

**§3º** A nota fiscal simplificada somente será aceita se:

- I - emitida pelo fornecedor;
- II - estiver datada;
- III - estiver acompanhada de justificativa do responsável pelo adiantamento que discrimine detalhadamente as despesas realizadas.

**Art. 9º** No caso de prestação de serviços, com manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas e equipamentos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, ou prejudicar a execução de serviços públicos, conforme disciplina o inciso XI, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.255/2020, para a efetiva comprovação da despesa, será necessário anexar no processo de prestação de contas, fotos do serviço sendo executado e após sua realização.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível realizar o registro fotográfico para comprovação da despesa, aceitar-se-á, EXCEPCIONALMENTE, certidão assinada pelo superior imediato do servidor que solicitou o adiantamento, ou quem lhe fizer as vezes, atestando a realização do serviço.

**Art. 10** No caso de compra de peças e/ou produtos para manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas e equipamentos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, ou prejudicar a execução de serviços públicos, as peças e/ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

produtos deverão dar entrada e saída no Almoxarifado Municipal, e o documento comprobatório de tal movimentação deverá ser anexado na prestação de contas, assinado pelo controlador do adiantamento e pelo responsável do Almoxarifado.

**Parágrafo único.** Caso a compra seja realizada à noite ou durante os finais de semana e feriados e não seja possível realizar o registro da movimentação no Almoxarifado Municipal, aceitar-se-á, EXCEPCIONALMENTE, certidão assinada pelo superior imediato do servidor que solicitou o adiantamento, ou quem lhe fizer as vezes, atestando a compra da peça e/ou produto.

**Art. 11** Excepcionalmente, comprovará a realização de despesa de viagem o recibo de serviço de táxi ou serviços de aplicativos, que deverá estar preenchido com as seguintes informações:

- I - data;
- II - itinerário;
- III - valor;
- IV - placa do veículo;
- V - assinatura do prestador do serviço.

**Art. 12** Não será aceito documento rasurado, ilegível, emendado, borrado, com horário diverso ao objeto, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificada nos termos deste decreto.

**Parágrafo único.** Somente será aceito documento original, não se admitindo outras vias, fotocópia ou reproduzido de qualquer outra maneira.

**Art. 13** Não serão aceitas as despesas de viagem realizadas:

I - para o custeio de pessoas que não ocupem cargo, emprego ou função junto à Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou que não estejam a seu serviço;

II - com o consumo de bebida alcoólica;

III - em localidade diversa ou alheia ao trajeto de destino da viagem;

IV - que não tenham sido previamente autorizadas;

V - que não estejam relacionadas com o custeio direto da viagem.

**Art. 14** O prazo para a prestação de contas dos adiantamentos concedidos é de até 30 (trinta dias), contados da sua concessão, conforme disciplinam o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.255/2020.

**§1º** O Setor de Contabilidade fica autorizado a conceder prazo inferior a 30 (trinta) dias para prestação de contas dos adiantamentos, caso julgar necessário. Para fins de controle e fiscalização, o prazo considerado será o definido no Requerimento para a concessão de adiantamentos.

**§2º** Ao responsável pelo adiantamento que não prestar contas no prazo estipulado será imposta uma multa de acordo com o art. 9º da Lei Municipal nº 3.255/2020, sem prejuízo da adoção de procedimento administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166  
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

**§3º** O Setor de Contabilidade dará ciência ao Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

**Art. 15** Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão, obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Prefeitura Municipal até aquela data.

**Parágrafo único.** Se a data final para a prestação de contas coincidir em dia que não haja expediente, a data da prestação de contas será o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Art. 16** A prestação de contas far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de adiantamento;

II - Justificativa da viagem;

III - Balancete contendo a identificação e assinatura do agente público Responsável pelo Adiantamento, bem como, o registro dos valores adiantados com respectiva data de recebimento, seguido do registro dos documentos fiscais envolvidos, contendo número, nome do fornecedor e valor de cada uma das despesas realizadas, uma a uma, totalizadas ao final, apresentando, ainda, os valores restituídos aos cofres municipais, constando a data da restituição, se houver:

IV - Notas originais das despesas efetuadas;

V - Guia de restituição do saldo do adiantamento ou comprovante de depósito bancário do valor não utilizado se houver.

**§1º** Cada documento de despesa, devidamente rubricado, deverá estar preso a uma folha em branco na qual será escriturada a justificativa para efetivação da despesa, com identificação de quem realizou o gasto, acompanhada da respectiva assinatura do Responsável pelo Adiantamento.

**§2º** Nos documentos fiscais deverão constar a razão social do Município (Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou Município de Morro Agudo), endereço integral e correto e o seu C.N.P.J., bem como a descrição completa das despesas realizadas, sendo rejeitados, de forma tácita, documentos fiscais que não contemplem as despesas realizadas em quantidade e descrição, como por exemplo: "Refeições", "Despesas", "Despesas Gerais", bem como outros termos que não quantifiquem e especifiquem as Despesas Realizadas.

**§3º** Em se tratando de documento simplificado será anexada uma declaração do responsável pela despesa, na qual haverá a descrição detalhada do gasto, observadas todas as exigências contidas no presente artigo.

**§4º** Não serão aceitos documentos que apresentem alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza e confiabilidade.

**§5º** As despesas que não cumprirem os requisitos constantes nesse decreto serão custeadas pelos próprios responsáveis pelos adiantamentos.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 9 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

**§6º** Todos os processos de adiantamentos devem conter parecer do Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.

**§7º** Compete a Coordenaria de Finanças e Tributação determinar os critérios formais a serem adotados para a concessão dos adiantamentos, bem como, para as respectivas prestações de contas limitando, inclusive, a quantidade de pessoas autorizadas a fazer uso do Regime.

**Art. 17** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4.675/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 10 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### ANEXO I

QUANTIDADES DE REFEIÇÕES POR PERÍODO DE DESLOCAMENTO, DE ACORDO COM O ART. 4º DO DECRETO Nº 5.689/2021

DURAÇÃO	PERCENTUAL	ESPECIFICAÇÃO
De 1 a 3 horas	1 Valor Base	- Sendo: 1 café/lanche;
De 3 a 8 horas	2 Valores Base	- Sendo: 1 refeição e 1 café/lanche;
De 8 a 16 horas	3 Valores Base	- Sendo: 2 refeições e 1 café/lanche;
De 16 a 24 horas	4 Valores Base	- Sendo: 2 refeições e 2 cafés/lanches;

Obs: Os dias serão contados individualmente, ou seja, acima de 24 horas, utilizar-se-á a mesma tabela a cada novo intervalo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 1062

Página 11 de 11

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

##### **Aviso de Licitação - Retificação**

##### **Pregão Presencial nº 050/2021**

##### **Processo administrativo nº 210/2021**

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Concreto Betuminoso de aplicação a frio. Edital retificado após julgamento de impugnação e de acordo com adequação realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente no Termo de Referência. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 04 de novembro de 2.021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 04 de novembro de 2.021. Aquisição do edital retificado: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br). Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 13/10/2.021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.